



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 518, DE 23/12/1985

Autoriza a abertura de crédito especial para o fim
que menciona.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para complementar os gastos com a construção do
prédio a que se refere o inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº
509, de 03/06/85, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no
exercício financeiro de 1986, crédito especial até o montante de
Cr\$-100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), mediante a utilização dos
seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente:

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento muni-
cipal para o exercício financeiro de 1986;

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial en-
cerrado no exercício de 1985;

III - excesso de arrecadação verificado no exercício financei-
ro de 1985, em conformidade com os critérios contidos no artigo 43 §
3º da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 23 DE
DEZEMBRO DE 1985.


-ILSON MORAIS DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 517, DE 27/11/1985

Majora vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, de
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 110% (cento e dez por cento),
os vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura,
a partir de 1º de novembro de 1985.

Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá, por decreto, os
anexos III e V, a que se refere a Lei nº 482, de 02 de dezembro de
1983, devidamente atualizados com base na majoração prevista no arti
go 1º, desta lei.

Art. 3º - Passa a ser de Cr\$-15.000 (quinze mil cruzeiros),
por dependente, o valor do abono de família concedido aos funcioná-
rios municipais ativos e inativos, nos termos dos artigos 145 a 150,
da Lei nº 441, de 24 de maio de 1982.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei cor-
rerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei,
entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efei
tos a 1º de novembro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 27
DE NOVEMBRO DE 1985.


- ILSON MORAIS DA SILVA -
PREFEITO MUNICIPAL